




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 018 /2023.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	<b>PROTOCOLO</b>	
	Nº: <u>283</u>	
	Livro: <u>001</u>	Fls.: <u>14</u>
	Hora: <u>10:20</u> / <u>Sexta</u>	Feira
	Quixaba - <u>08 / 12 / 2023</u>	
 ASSINATURA / EMPREGAJO		

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PE** e, dá outras providências.

Na teoria política do Estado ao Poder Legislativo compete materializar a vontade do Povo. À administração cabe executar os mandamentos legais. Sua função não é criadora, mas executora direta. Se assim é, nada mais natural que, para o equilíbrio do sistema da divisão de funções, seja outorgado essa função específica de fiscalização ao Poder Legislativo.

Assim, considerando, o controle financeiro inerente a essa respeitável Casa de Leis e, tendo em vista a vigência do Art. 8º da Lei Municipal Nº 412/2022, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Quixaba para o exercício corrente, consignando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em mais 15% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, perfazendo o total de 55%, solicitamos dos Ilustres Vereadores, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, justificado nas ações imediatas de prevenção e resultados de diversas pastas dessa Administração, tais como: Folha de Pagamento da Saúde, Educação, pagamento de Aposentadorias e Pensões dentre outras; que, no seu bojo orçamentário já ditam insuficientes para o exercício corrente, evitando, assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira deste município no decorrer do exercício corrente.

Aproveito o ensejo para, na forma do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 1º, do Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer que a tramitação ocorra no regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** como forma de evitar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

paralisação das ações de governo em razão da falta de dotação orçamentária, razão pela qual, faço o apelo a Vossas Excelências pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local, **rogando desde já que a tramitação ocorra no regime de URGÊNCIA ESPECIAL, consoante previsto nos exatos termos do § 1º, do Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Por último e não menos importante, com a certeza de que mais uma vez poderemos contar com os membros deste Parlamento Mirim, aproveito o ensejo para renovar nossas sinceras expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2023.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
Em 08 de DEZEMBRO de 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018 /2023

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º.** Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º.** O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal N° 412/2022 para o exercício de 2023 passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento).

**Art. 4º.** Revogando-se todas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo ao dia 1º de dezembro de 2023,.

Quixaba/PE, em 06 de dezembro de 2023.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito